

LEI Nº 2.321, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a instalação de elevador e caixa eletrônico adaptado aos portadores de deficiência física e pessoas com mobilidade reduzida em Estabelecimentos Bancários e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias deste município devem possuir em suas dependências elevador e caixa eletrônico adaptados aos clientes portadores de deficiência física e de mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. No caso de não cumprimento desta Lei os estabelecimentos estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – Multa de 500 UFM;

III – Cassação do alvará de localização em funcionamento;

Art. 2º - Novas agências só poderão se instalar desde que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 27 dias do mês de Junho de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 19.10.2005.

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”

